

PARECER

TC-004617.989.18-1

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Advogado(s): Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÉNCIA E DA EVIDENCIADA CONTÁBIL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE AVCB OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 4,22%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,70%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	99,84%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	27,71%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	42,78%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para verificação de possível irregularidade na Concorrência Pública nº 01/2018, para realização da 53ª Exposição Agropecuária e Festa do Peão de 2018.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Matuk Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR